PARECER S/N/2022.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 078/2022 QUE VERSA SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2023.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n. 078 de 2022, que versa sobre a Proposta Orçamentária para o exercício 2023, de autoria de Sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

A matéria tramita com todos os seus anexos e devidamente justificada.

É o breve relato dos fatos.

II. DA ANÁLISE:

O Projeto de Lei, em análise, tem por objetivo apresentar a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, bem como tratar de temas, como gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos. Ainda, seguindo as metas do Plano Plurianual (PPA 2022-2025).

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei, estando em perfeita conformidade com os requisitos legais, bem como respeitada reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Executivo, conforme art. 54 inciso IV da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre**;
> I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;
> II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;
> III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV. **matéria orçamentária** e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Note-se que a LOMI segue o disposto na Constituição do Estado da Bahia em seu art. 77 inciso III:

> **Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:**
> I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de

> Bombeiros Militar e da Polícia Civil;
> II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;
> **III - matéria tributária e orçamentária;**
> IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
> V - organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;
> VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública;
> VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o PPA, como prescrito, impositivamente, pelo § 4° do art. 166 da CRFB/1988.

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> (...)
> § 4° **As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Por fim, considerando que os créditos suplementares impactam à medida que permitem correções ao planejamento orçamentário realizado para o ano, além de contemplarem uma possibilidade para que lidem com imprevistos orçamentários e façam uso de verbas inicialmente não previstas para o período em questão, o ideal é que, sempre que possível, todas as despesas previsíveis e possíveis sejam contempladas na LOA, com a finalidade de garantir eficiência à máquina pública.

Considerando o fato de que a PLOA 2023 obteve a maior participação de secretários e dirigentes de unidades descentralizadas já registradas na história de Ilhéus, submetemos emenda modificativa ao quanto disposto na alínea "c", inciso I, art. 5°, que segue conforme:

> "Art. 5° (...)
> I – (...)
> (...)
> c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de **40% (quarenta por cento)**, de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64."

Encaminho para a Comissão de Finanças para realização das audiências devidas.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 078/2022**, com emenda modificativa ao disposto na alínea "c", inciso I do art. 5°, autorizando o percentual de 40% para suplementação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação acompanham o voto do relator, opinando pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 078/2022**.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2022.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Membro da Comissão